RESOLUÇÃO DEMEC Nº 53, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regulamento Simplificado do Prêmio de Reconhecimento ao Melhor Professor Alfabetizador da Rede Municipal de Ensino de Gurinhatã/MG, instituído pela Lei Municipal nº 1.597, de 04 de maio de 2026, e dá outras providências.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência regulamentar que lhe é conferida pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.597, de 04 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.597/2026 instituiu o Prêmio de Reconhecimento ao Melhor Professor Alfabetizador da Rede Pública Municipal de Ensino de Gurinhatã, destinado aos docentes regentes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e desburocratizar o procedimento de avaliação, dispensando a exigência de montagem de dossiês físicos extenuantes e aproveitando os registros funcionais e pedagógicos já existentes na rede;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, legalidade, publicidade, eficiência e valorização dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Simplificado do Prêmio de Reconhecimento ao Melhor Professor Alfabetizador da Rede Municipal de Ensino de Gurinhatã/MG, para a edição de 2026, em cumprimento à Lei Municipal nº 1.597, de 04 de maio de 2026.

Art. 2º Concorrem automaticamente ao Prêmio todos os professores efetivos ou contratados em efetivo exercício de regência de classe nas turmas de 1º e 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Gurinhatã que comprovarem ao menos 100 (cem) dias letivos de regência no ano de 2026.

§ 1º A participação dá-se de ofício mediante a verificação dos registros de lotação e frequência da rede, assegurando-se ao docente o direito de manifestar formalmente eventual desinteresse em concorrer até a publicação da lista preliminar.

§ 2º É vedada a concessão de mais de um prêmio por edição, elegendo-se um único professor vencedor para toda a rede pública municipal, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.597/2026.

Art. 3º A avaliação das candidaturas será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, designada por Portaria do DEMEC, observando a escala global de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, apurada com base nas seguintes evidências já existentes na rotina escolar:

I – Evolução da Aprendizagem da Turma (até 35 pontos): apurada com base nos diagnósticos pedagógicos de leitura e escrita e avaliações formativas aplicadas pela escola/DEMEC;

II – Práticas Pedagógicas e Planejamento (até 25 pontos): verificados por meio dos planos de aula, sequências didáticas e registros de acompanhamento dos estudantes constantes do diário de classe;

III – Acompanhamento da Frequência Escolar e Busca Ativa (até 15 pontos): intervenções do docente para conter a infrequência escolar e apoio aos estudantes com dificuldades;

IV – Formação Continuada e Aplicação Pedagógica (até 15 pontos): participação em cursos de capacitação ofertados pela rede municipal ou órgãos oficiais no ano letivo;

V – Assiduidade e Compromisso Profissional (até 10 pontos): apurada com base na folha de ponto e registros do setor de pessoal, desconsiderados os afastamentos e licenças legalmente autorizados.

Art. 4º O levantamento das evidências e a instrução dos dados funcionais e pedagógicos serão realizados diretamente pelas Unidades Escolares e pela Equipe Pedagógica do DEMEC, desonerando os professores de apresentar dossiês ou relatórios burocráticos avulsos. Parágrafo único. É facultado ao professor anexar voluntariamente, caso queira, amostras de atividades, projetos ou registros didáticos que julgar pertinentes para complementar a análise da Comissão.

Art. 5º Concluída a soma das pontuações, a Comissão publicará o Resultado Preliminar no órgão oficial e mural da Educação, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso fundamentado perante a autoridade do DEMEC.

Art. 6º O professor vencedor receberá Certificado de Reconhecimento e será homenageado em sessão solene a ser realizada no mês de dezembro de 2026, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.597/2026, sem pagamento de qualquer quantia pecuniária ou vantagem salarial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhatã/MG, 29 de outubro de 2026.

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
DEMEC – Gurinhatã/MG